



## **Câmara Municipal de Guarapari** ***Estado do Espírito Santo***

---

### **PROJETO DE LEI Nº 167 DE 2025**

(Da Senhora Vereadora Rosana Pinheiro)

Institui o Programa Municipal “Tempo Protegido” no Município de Guarapari para Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 167/2025 a seguinte redação:

Institui o Programa Municipal “Tempo Protegido” no Município de Guarapari e institui o dia municipal de Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 167 de 2025 a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Guarapari, o Programa Municipal de Tempo Protegido para mães e responsáveis legais de pessoas com deficiência o direito de apoio psicossocial.”

“Art. 2º, II – Parcerias com Instituições Públicas e Privadas para incentivar serviços de apoio e momentos de descanso às mães ou responsáveis de pessoas atípicas.”





## **Câmara Municipal de Guarapari**

### ***Estado do Espírito Santo***

---

“Art. 3º - Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o Dia Municipal de Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas, a ser comemorado anualmente no dia 15 de Maio de cada ano, com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho das mães e responsáveis legais de pessoas atípicas.”

“Art. 4º - No Dia Municipal de Mães e Responsáveis Legais de Pessoas Atípicas, o Poder Executivo poderá promover ações de conscientização, apoio e reconhecimento, incluindo:

- I- Sessões de informação e sensibilização sobre as necessidades das mães atípicas;
- II- Atividades culturais e de lazer voltadas para mães e seus filhos;
- III- Parcerias com Instituições Públicas e Privadas para oferecer serviços de apoio às mães atípicas.”

“Art. 5º - O poder Executivo Regulamentará esta Lei, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para implementação do Programa.”

“Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

“Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões 16 de outubro de 2025

**Rosana Pinheiro**  
**Vereadora**

